

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1061, DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se § 16 ao art. 3º à Medida Provisória nº 1061, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 16. Mulher vítima de violência doméstica e familiar, que esteja sob medida protetiva de urgência, deverá receber uma cota e meia do auxílio, para tanto deverá apresentar, através de solicitação por escrito, comprovante da decisão judicial.

JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica e familiar vem impactando a vida de milhares de mulheres e de seus filhos, por todo o País.

Uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência no último ano no Brasil, durante a pandemia da Covid-19, segundo pesquisa do Instituto Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Isto significa dizer de 17 milhões de mulheres, 24,4% do total delas no país, sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano.

Conforme o Painel do Conselho Nacional de Justiça, que acompanha casos de violência doméstica familiar contra a mulher, dados de 2018 indicam que o número de medidas protetivas despachadas pelo juízes foi de 336,5 mil, em 2017 foram 300 mil e em 2016 249 mil.

Tal fato gera impacto na renda familiar, gerando desta forma a necessidade de que estas famílias, através da mulher protegida, possam receber apoio através do Programa Auxílio Brasil, para o recebimento de uma cota e meia do auxílio para sustento da família.

Entendendo a importância do tema é que peço a aprovação da emenda.

Sala das Sessões, de agosto de 2021



CD/21222.50123-00

Deputada CARMEN ZANOTTO
CIDADANIA/SC

